

RESOLUÇÃO Nº 24/13 – CEPE

Estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério superior na Universidade Federal do Paraná, complementares às do Estatuto e Regimento Geral.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas no art. 21, inciso IV, alínea "e", do Estatuto da UFPR, considerando o constante no parecer nº 107/13 exarado pela comissão designada pela portaria 117 de 25 de fevereiro de 2013 composta pelos Conselheiros Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, Regina Maria Hartog Pombo Rodriguez e Lauren Machado Pinto, e ainda a Professora Maria Lucia Accioly Teixeira Pinto e as servidoras Técnico-Administrativas Lânia Virgina Busnello Vaz e Terezinha Milhorin de Britto Moretti, considerando ainda:

- a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
- a Medida Provisória 614 de 14 de maio de 2013;
- o art. 37 da Constituição Federal que dispõe sobre a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- o Decreto nº 86.364 de 14 de setembro de 1981, que dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da administração federal;
- o Decreto nº 88.376 de 10 de junho de 1983 e o Decreto nº 2.373 de 10 de novembro de 1997;
- o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987;
- o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, alterada pelo Decreto nº 5.296/04 de 2 de dezembro de 2004;
- o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público;
- o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre normas gerais relativas a concurso público;
- a Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras de magistério superior e do magistério de 1º e 2º graus;
- o Título IV, Capítulo II, Sessões I e II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, que dispõe sobre o corpo docente da UFPR;
- decisão STF AG (AgRg) 194.188-RS/98 que dispõe sobre prova de títulos apenas de caráter classificatório

- a Resolução nº 77/04-CEPE, que estabelece normas para elaboração do projeto de pesquisa na Universidade Federal do Paraná;
- a Resolução nº 01/01-CEPE, que fixa normas de validação de graus, títulos e certificados no âmbito da Universidade Federal do Paraná; e
- as resoluções vigentes dos Conselhos Superiores da UFPR que regulamentam a distribuição das vagas docentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 1º As vagas na carreira do magistério superior serão providas mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Para provimento de vagas na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Paraná (UFPR), o ingresso dar-se-á no Cargo de Professor Classe A da Carreira de Magistério Superior ou no Cargo isolado de Professor Titular-Livre.

Art. 2º Ocorrendo a autorização de concurso público, a UFPR realizará a distribuição de vagas docentes de acordo com os critérios vigentes.

Parágrafo único. O edital de abertura de concurso para preenchimento da(s) vaga(s) será publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) no prazo máximo de 30 (trinta) dias desde que a vaga esteja disponível no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), e que tenha disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente.

Art. 3º Para a realização do concurso, o departamento ou unidade equivalente distribuirá a(s) vaga(s) por área(s) de conhecimento, elaborando e aprovando os respectivos programas das provas.

§ 1º Constituem áreas de conhecimentos o conjunto dos núcleos temáticos que compõem os departamentos/unidades equivalentes vinculados aos cursos.

§ 2º Na distribuição das vagas, o departamento ou unidade equivalente deverá considerar que ao professor habilitado serão atribuídas disciplinas e demais atividades formativas da área de conhecimento de seu concurso de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 4º No edital de abertura de concurso deverão constar os seguintes itens:

- I- o número de vagas, a classe do concurso e a área de conhecimento;
- II- o regime de trabalho inicial;
- III- o vencimento conforme o plano de cargos e salários da classe docente correspondente ao concurso;
- IV- a titulação exigida;
- V- o prazo da abertura e encerramento das inscrições, inclusive a data limite para postagem;

VI- o período provável para realização do concurso;

VII- a natureza das provas;

VIII- a informação de que será permitida a consulta de material bibliográfico, excluídos os meios eletrônicos, e anotações providas pelo próprio candidato, uma hora antes do início primeira hora da prova escrita;

IX- os documentos necessários para a inscrição:

a) requerimento de inscrição, conforme modelo oficial da UFPR, no qual o candidato declare estar ciente do contido no edital, nesta Resolução e na Resolução que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a Carreira de Magistério Superior na UFPR;

b) cópia dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações eleitorais;

c) cópia dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações militares;

d) cópia do documento oficial de identidade;

e) cópia do título ou documento equivalente exigido no concurso;

f) cópia da tese, dissertação ou monografia conforme a exigência do concurso;

g) guia de recolhimento da taxa de inscrição; e

h) curriculum vitae, sem os documentos comprobatórios, os quais serão entregues em data a ser definida pela Comissão Julgadora. O curriculum vitae deverá ser apresentado de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de Magistério Superior na UFPR;

X- as exigências para candidatos estrangeiros de acordo com o art. 9º;

XI- o local e o horário de atendimento para inscrição;

XII- o local para obtenção do texto completo do edital e das Resoluções que estabelecem as normas de concurso público para a Carreira do Magistério Superior na UFPR;

XIII- o valor da taxa de inscrição, o procedimento para seu recolhimento e os casos previstos de isenção de taxas;

XIV- o prazo de validade do concurso;

XV- os documentos e as exigências para a nomeação dos habilitados;

XVI- a informação de que, nas etapas do concurso em que houver manifestação verbal, as provas serão gravadas em áudio e vídeo; e

XVII- o número limite de candidatos habilitados.

§ 1º O programa de provas do concurso público, encaminhados nos processos de solicitação de abertura de concurso, terão publicidade e estarão disponíveis aos candidatos, nos departamentos ou unidades equivalente e setores respectivos, sendo considerado parte integrante do edital.

§ 2º O edital de abertura do concurso público será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no endereço eletrônico da PROGEPE.

Art. 5º O regime de trabalho será o de dedicação exclusiva, salvo quando especificado diferentemente no edital.

§ 1º Quando for de interesse do departamento ou unidade equivalente e do Setor e, considerando características próprias do mesmo, o regime de trabalho inicial poderá ser de 20 (vinte) horas semanais mediante justificativa aprovada pelo respectivo Conselho Setorial.

§ 2º O candidato nomeado em regime de dedicação exclusiva, além de atender as demais exigências do regime, deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua posse, projeto de pesquisa ou extensão que será apreciado e aprovado pela unidade de lotação na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Os prazos de inscrição, contados da data de publicação do edital de abertura do concurso no Diário Oficial da União, serão entre 60 (sessenta) dias – prazo mínimo e 180 (cento e oitenta) dias – prazo máximo para Professor Titular-Livre e de 30 (trinta) dias para Professor Classe A.

Parágrafo único. Não havendo inscritos ou candidatos aprovados, a critério do Conselho Setorial e por sugestão do departamento ou unidade equivalente, poderá ser solicitada a reabertura do edital por igual período, desde que, a portaria de autorização para realização do concurso esteja no seu prazo de validade.

Art. 7º O edital de abertura do concurso, o programa de provas, esta Resolução e a Resolução que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a Carreira de Magistério Superior na UFPR terão publicidade na secretaria dos departamentos ou unidades equivalentes e dos Setores, bem como por meio eletrônico, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º.

Art. 8º São requisitos para a inscrição em concurso para qualquer das classes docentes os documentos constantes no edital, sendo vedada a inscrição condicional.

Art. 9º Para inscrição os candidatos estrangeiros deverão apresentar documento que comprove situação regular no país devendo, entretanto, na posse apresentar visto permanente ou protocolo de solicitação de transformação de visto temporário em visto permanente.

Parágrafo único. O candidato estrangeiro deverá no ato da inscrição apresentar declaração de proficiência em língua portuguesa emitida por um órgão institucional.

Art. 10. A abertura do concurso público se dará nos seguintes cargos:

I- Isolado de Professor Titular-Livre, cujo requisito será o título de doutor, obtido na forma da lei, revalidado se obtido no exterior, na área de conhecimento ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso, e 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso;

II- de Professor Classe A, cujo requisito de ingresso será o título de doutor, obtido na forma da lei, revalidado se obtido no exterior, na área de conhecimento ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso.

§ 1º Havendo dúvida com relação a área de conhecimento exigida pelo edital e o título apresentado, a tese ou a dissertação do candidato deverá ser consultada.

§ 2º Não havendo inscritos, a critério do Conselho Setorial e por sugestão do pleno do departamento ou unidade equivalente, poderá ser solicitada a reabertura do edital, sendo que neste caso a exigência do título do doutor poderá ser substituída pelo título de mestre, de especialista, de residência em área profissional ou ainda por diploma de graduação na área do conhecimento do concurso.

Art. 11. Serão aceitos em concurso público para o provimento de cargo de Professor de Ensino Superior, documentos que comprovem a conclusão de cursos e que atestem que o diploma está em fase de expedição.

§ 1º O diploma de graduação poderá ser substituído por certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos órgãos oficiais.

§ 2º O diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado poderá ser substituído por documentos que comprovem a conclusão de cursos quando obtidos:

I- na UFPR;

II- em outra instituição no país, em cursos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e que estejam em processo de registro, desde que devidamente referendados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG); e

III- em instituição estrangeira e que estiver já revalidado.

§ 3º Não serão aceitos diplomas de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, não recomendados pela CAPES.

Art. 12. A entrega do requerimento de inscrição, acompanhado da respectiva documentação e do *curriculum vitae* apresentado de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a Carreira de Magistério Superior na UFPR, será efetuada nas secretarias dos Setores da UFPR.

Art. 13. As inscrições acompanhadas dos documentos serão encaminhadas para apreciação do Conselho Setorial, que deverá pronunciar-se após a análise do parecer da comissão de homologação, previamente indicada pelo Setor, em prazo não superior a 14 (quatorze) dias do encerramento das mesmas.

§ 1º O resultado da apreciação das inscrições será imediatamente publicado em edital do Setor.

§ 2º Os recursos ao indeferimento da inscrição deverão ser interpostos pelos candidatos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do edital pelo Setor. O recurso será julgado em única instância pelo Conselho Setorial no prazo de 02 (dois) dias úteis, dando ciência aos candidatos.

Art. 14. Encerrada a homologação das inscrições e a apreciação de todos os recursos interpostos, o Conselho Setorial constituirá a comissão julgadora e fixará o período de realização das provas do concurso, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o início das provas, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a publicação do

edital e a realização da primeira prova, dando ciência aos candidatos dessas deliberações em forma de editais públicos e no site do Setor.

§ 1º O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o caput deste artigo poderá ser reduzido para 30 (trinta) dias, conforme necessidade, a critério do departamento, respeitados os demais prazos previstos no referido artigo.

§ 2º O prazo para recurso em relação à banca examinadora será de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação de edital de divulgação da mesma pelo Conselho Setorial.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 15. As comissões julgadoras serão compostas de 5 (cinco) professores da carreira do magistério, de classe ou titulação igual ou superior a que for objeto do concurso.

§ 1º Nos concursos para Professor Classe A, 3 (três) professores deverão ser externos ao departamento ou unidade equivalente ao qual o concurso se destina e destes, no mínimo 1 (um), externo à UFPR.

§ 2º Nos concursos para Professor Classe A, obrigatoriamente será atribuído ao docente mais antigo e em atividade no magistério na UFPR a função de Presidente, e ao mais recente a de relator.

§ 3º Excepcionalmente para a função exclusiva de membro da comissão julgadora, o professor aposentado da UFPR será considerado como equivalente a professor do respectivo departamento ou unidade equivalente pelo qual se aposentou, excetuando-se aquele que esteja vinculado a outra instituição de ensino, que será considerado como externo à UFPR, desde que não tenha se aposentado no departamento ou unidade equivalente que promove o concurso.

§ 4º Nos concursos para Professor Titular-Livre, 4 (quatro) professores deverão ser externos à UFPR, ou excepcionalmente 3 (três) externos à UFPR e um professor aposentado da UFPR, desde que não tenha sido aposentado no departamento ou unidade equivalente que promove o concurso.

§ 5º Para o concurso de Professor Titular-Livre, será atribuído ao docente em atividade no magistério na UFPR a função de Presidente, e a comissão julgadora definirá o docente que terá a função de relator dentre os membros que a compõem.

Art.16. Fica vedada a indicação de docente para integrar a banca examinadora que, em relação ao candidato:

I - seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau;

II- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III- esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV- seja amigo íntimo ou inimigo notório do candidato ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau.

V- tenha sido orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral nos 3 (três) últimos anos à data de publicação do edital de composição da banca; e

VI- tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos, inclusive de resumos publicados em anais de reuniões científicas.

Art. 17. O Conselho Setorial fará a designação dos membros das comissões julgadoras com a indicação dos titulares e suplentes dentre nomes indicados pelo departamento ou unidade equivalente interessados.

§ 1º A indicação dos nomes ao Conselho Setorial será feita pelo plenário do departamento ou unidade equivalente interessados, em número mínimo de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes observando o disposto no art. 15.

§ 2º O Conselho Setorial poderá solicitar novas indicações ao departamento ou unidade equivalente interessados tantas vezes quantas forem necessárias para a composição da comissão julgadora.

§ 3º A substituição de membros titulares da comissão julgadora ou a inclusão de novos nomes como previsto no parágrafo anterior não suspende os prazos definidos no art. 14.

Art. 18. Na data e no horário previsto para o início da realização do concurso, a Direção do Setor, ou na sua ausência, a chefia do departamento ou unidade equivalente interessada instalará a comissão julgadora para o encaminhamento de seus trabalhos.

Art. 19. A PROGEPE prestará assessoria às comissões julgadoras em matérias de ordem legal e procedimental para a realização dos concursos.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. A banca iniciará seus trabalhos com uma sessão pública de abertura e durante a realização do concurso deverá dar ampla divulgação de seus atos por meio de editais, inclusive da data e hora da sessão de abertura.

§ 1º Previamente à realização das provas, a divulgação dos pontos, os critérios de avaliação de cada uma das etapas do concurso, bem como a data e horário da entrega das 5 (cinco) cópias do *curriculum vitae*, sendo uma documentada, dar-se-á por meio de edital nos locais e prazos previstos e estabelecidos pela comissão, sendo facultadas orientações verbais adicionais aos candidatos antes do início da primeira prova.

§ 2º Os prazos estabelecidos no início do concurso poderão ser alterados pela comissão, desde que justificados e publicados em edital.

§ 3º O relator deverá lavrar ata de cada uma das reuniões da comissão julgadora para:

I- organização da lista de pontos;

II- apreciação dos documentos e títulos;

III- realização das provas e respectivos julgamentos;

IV- resultado da análise de recursos; e

V- sessão pública, conforme art. 38.

§ 4º Os editais e as atas farão parte da instrução do processo referente ao certame.

Art. 21. O sorteio do ponto de qualquer prova será realizado publicamente sob a supervisão da comissão julgadora.

Parágrafo único. Será franqueado aos candidatos o acesso a todo o material utilizado para o sorteio dos pontos das provas.

Art. 22. Para o cargo isolado de Professor Titular-Livre as notas das provas do concurso serão atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez) e serão de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. No transcurso do concurso serão eliminados os candidatos que:

I- não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) de pelo menos 3 (três) examinadores em qualquer uma das provas; e

II- não obtiverem nota média mínima 7,0 (sete) em cada uma das provas.

Art. 23. Para Professor Classe A, os pontos referentes às provas do concurso, serão atribuídos na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo as provas escrita, prática e didática de caráter eliminatório e classificatório, e as provas de defesa do currículo e análise de currículo de caráter classificatório.

Parágrafo único. No transcurso do concurso serão eliminados os candidatos que:

I- não obtiverem pontuação mínima 7,0 (sete) de pelo menos 3 (três) examinadores nas provas escrita, prática (se houver), e didática;

II- não obtiverem pontuação média mínima 7,0 (sete) nas provas escrita, prática (se houver) e didática.

Art. 24. É vedado aos candidatos assistir às provas dos demais candidatos com exceção da leitura da prova escrita.

Art. 25. Após a conclusão de cada etapa do concurso a comissão julgadora se reunirá para atribuição de notas e divulgação dos nomes dos candidatos não eliminados naquela etapa.

§ 1º A banca atribuirá as notas individualmente e as acondicionará em envelope lacrado e rubricado por cada membro da banca, sendo os envelopes recolhidos por funcionário designado pelo Chefe do Departamento para tal função.

§ 2º É vedado o anúncio público de qualquer nota antes da sessão prevista no art. 38.

Art. 26. O candidato que não comparecer à sessão pública de abertura e a qualquer uma das provas do concurso, exceto a prova de análise de currículo, no horário definido pela comissão, estará eliminado do mesmo e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.

Parágrafo único. O comparecimento dos candidatos será registrado mediante lista de presença.

Seção I
Concurso para Professor Titular-Livre

Art. 27. O concurso para Professor Titular-Livre terá as seguintes provas e sequência:

- I- Escrita;
- II- Oral; e
- III- Defesa de Memorial.

Parágrafo Único. A prova oral poderá ser substituída por apresentação de trabalho inédito se assim for decidido pelo Conselho Setorial

Art. 28. Para concurso de Professor Titular-Livre, a prova escrita constará de uma dissertação sobre ponto sorteado, imediatamente antes da prova, constante de lista previamente elaborada pela comissão julgadora e publicada em edital.

§ 1º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo primeiro candidato inscrito no concurso.

§ 2º A duração da prova escrita será definida pela comissão julgadora dentro dos limites de 3 (três) a 6 (seis) horas.

§ 3º Durante a realização da prova não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, exceto mediante autorização da comissão julgadora.

§ 4º Uma hora antes da realização da prova escrita, deverá ser reservado obrigatoriamente espaço de tempo para que os candidatos possam, no mesmo recinto da prova, realizar consulta de material bibliográfico e anotações realizadas pelos próprios candidatos, excetuados os meios eletrônicos.

§ 5º Ao término do período de consulta, todo material deverá ser guardado, sendo distribuídas as folhas para a redação da prova que deverão estar rubricadas por, pelo menos, dois membros da comissão julgadora.

§ 6º Não será permitida a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações durante a realização da prova, sob pena de desclassificação do candidato.

§ 7º Durante a realização da prova nenhum candidato poderá deixar o recinto da prova sem o acompanhamento por parte de um dos integrantes da comissão julgadora.

§ 8º Cada candidato lerá, em sessão pública, em dia e hora previamente indicados, sua prova escrita, com acompanhamento da comissão julgadora e a audição constituir-se-á em momento de avaliação.

§ 9º Durante a leitura da prova escrita, poderá haver projeção da mesma ou entrega de cópia aos membros da comissão.

§ 10 A prova escrita será eliminatória, cabendo a comissão anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos não eliminados nesta prova.

Art. 29. Para concurso de Professor Titular-Livre, a prova oral que terá a duração de cinquenta minutos, versará sobre apresentação a respeito de tema indicado pelo candidato na sessão de instalação dos trabalhos, e visa a demonstrar a sua erudição, competência e qualificação na área do concurso.

§ 1º A prova oral será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º Após o encerramento da apresentação oral, caberá a cada membro da banca examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta.

§ 3º A prova oral será eliminatória, cabendo a comissão anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos não eliminados nesta prova.

Art. 30. Para concurso de Professor Titular-Livre, a prova de defesa de memorial, será realizada e gravada em áudio e vídeo, e compreenderá a exposição oral da produção intelectual do candidato, em duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo o candidato avaliado quanto:

I- ao nível de conhecimento na área objeto do concurso;

II- à capacidade de inter-relacionamento de ideias e conceitos;

III – à forma de expressão; e

IV – à adequação da exposição ao tempo previsto.

Parágrafo único. Cada examinador terá 10 (dez) minutos, no máximo, para arguir o candidato, que disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, desde que o total da arguição não ultrapasse 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

Seção II Concurso para Professor Classe A

Art. 31. No concurso para Professor Classe A a sequência das provas será:

I- escrita; (prova eliminatória)

II- prática, por decisão do departamento ou unidade equivalente; (prova eliminatória)

III- didática; (prova eliminatória)

IV- análise de currículo (prova classificatória); e

V- defesa do currículo (prova classificatória).

Art. 32. A prova escrita constará de uma dissertação sobre ponto sorteado da lista elaborada pela comissão julgadora com base no programa do concurso.

§ 1º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo primeiro candidato inscrito no concurso imediatamente antes do início da prova.

§ 2º A duração da prova escrita será definida pela comissão julgadora dentro dos limites de 3 (três) a 6 (seis) horas.

§ 3º Durante a realização da prova escrita não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, exceto mediante autorização da comissão julgadora.

§ 4º Anteriormente ao período destinado à realização da prova escrita, deverá ser reservada uma hora para que os candidatos possam, no mesmo recinto da prova, realizar consulta de material bibliográfico e anotações realizadas pelos próprios candidatos, com exceção de meios eletrônicos.

§ 5º Nenhum candidato poderá iniciar a prova antes da hora estabelecida pela banca, mesmo que não queira valer-se do tempo permitido para consultas.

§ 6º Ao término do período de consulta, todo material deverá ser guardado, sendo distribuídas as folhas para a redação da prova que deverão estar rubricadas por, pelo menos, dois membros da comissão julgadora.

§ 7º Não será permitida a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações durante a realização da prova, sob pena de desclassificação do candidato.

§ 8º Durante a realização da prova nenhum candidato poderá deixar o recinto da prova sem o acompanhamento por parte de um dos integrantes da comissão julgadora.

§ 9º Cada candidato lerá, em sessão pública, em dia e hora previamente indicados, sua prova escrita, com acompanhamento da comissão julgadora e a audição constituir-se-á em momento de avaliação.

§ 10 Durante a leitura da prova escrita, poderá haver projeção da mesma ou entrega de cópia aos membros da comissão.

§ 11 Caberá ao presidente da banca, a verificação do número de notas abaixo de 7 (sete) de cada candidato, uma vez que as notas da prova escrita estarão acondicionadas em envelope lacrado e rubricado por cada membro da banca.

§ 12 A prova escrita será eliminatória cabendo a comissão julgadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos não eliminados nesta prova.

§ 13 A solicitação de reconsideração do candidato eliminado será submetido à banca, que terá o prazo por ela estabelecido para tal fim.

§ 14º No caso da solicitação de reconsideração do candidato não for acatado pela banca, o mesmo poderá interpor recurso junto ao Conselho Setorial, podendo neste caso o candidato continuar no concurso, pendente da decisão do referido Conselho até o momento dos resultados finais do certame.

Art. 33. A critério do departamento ou unidade equivalente, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam este tipo de avaliação.

§ 1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela comissão julgadora e constará de:

I- execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente antes da prova, de lista elaborada e divulgada previamente pela comissão julgadora conforme previsto nos artigos 20 e 21 desta Resolução;

II- redação de relatório circunstanciado da prova prática; e

III- indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados e da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 2º Em dia e hora previamente indicados cada candidato lerá, em sessão pública, o relatório da prova prática, seguido de arguição, a critério da comissão julgadora.

Art. 34. A prova didática, realizada pelo candidato em sessão pública, gravada, constará de uma aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo próprio candidato, da lista de pontos previamente elaborada e divulgada pela comissão julgadora com base no programa do concurso.

§ 1º A comissão julgadora, atendendo ao art. 20, deverá divulgar em edital os pontos e os critérios estabelecidos para o julgamento da prova didática.

§ 2º Os critérios para o julgamento da prova didática deverão ter por base a necessidade de, no ensino superior, o professor apresentar domínio da área de conhecimento e de um eficiente processo de ensino-aprendizagem.

Art. 35. Os candidatos aprovados nas provas escrita, prática (se houver), e didática, deverão apresentar para prova de análise de currículo 5 (cinco) cópias do *curriculum vitae*, sendo uma delas documentada, apresentada de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior na UFPR, no prazo a ser definido pela comissão julgadora.

Parágrafo único. Para candidatos estrangeiros, os documentos, salvo artigos científicos e trabalhos apresentados em eventos, deverão ter tradução juramentada em português.

Art. 36. Na prova de análise de currículo, que será classificatória, a comissão julgadora procederá a avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.

§ 1º Só serão considerados para efeitos de avaliação os itens devidamente comprovados por documentos entregues em data e horário definidos pela comissão julgadora.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Serão considerados os seguintes grupos de documentos/atividades, cuja pontuação consta na Resolução que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior na UFPR:

I- GRUPO I – Títulos universitários;

II- GRUPO II – Funções administrativas em instituições de ensino superior;

III- GRUPO III – Atividades em ensino superior e extensão;

IV- GRUPO IV – Produção científica, artística, técnica, cultural e méritos profissionais na área do conhecimento; e

V- GRUPO V – Outros.

§ 4º São títulos universitários:

I- diploma de livre-docente;

II- diploma de doutor, obtido em curso credenciado ou revalidado se obtido no exterior, ou documento que comprove a conclusão do curso;

III- diploma de mestre, obtido em curso credenciado ou revalidado se obtido no exterior, ou documento que comprove a conclusão do curso;

IV- certificado de especialização em residência médica, multiprofissional ou em área profissional;

V- certificado de especialização;

VI- certificado de aperfeiçoamento; e

VII- diploma de graduação, obtido em curso credenciado ou revalidado se obtido no exterior, ou documento que comprove a conclusão do curso;

§ 5º A prova de análise de currículo será classificatória, e será atribuída a esta prova a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 6º Para a prova de análise de currículo será utilizada a tabela de pontuação constante da Resolução do CEPE que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior, seguindo os seguintes critérios:

a) a somatória dos pontos obtidos no GRUPO I terá peso 4;

b) a somatória dos pontos obtidos no GRUPO IV terá peso 3;

c) a somatória dos pontos obtidos no GRUPO III terá peso 2; e

d) a somatória dos pontos obtidos nos GRUPOS II e V terá peso 1.

§ 7º A maior pontuação do grupo ou conjunto de grupo será utilizada para o cálculo da pontuação dos demais candidatos da seguinte forma:

Fórmula:
$$\frac{\text{número de pontos obtidos no grupo ou conjunto} \times \text{peso}}{\text{maior pontuação obtida no grupo ou conjunto}}$$

§ 8º A pontuação final de cada candidato na prova de análise de currículo será a somatória dos pontos obtidos nos grupos após aplicados os respectivos pesos.

§ 9º No cálculo de pontuação final de cada candidato, deverá ser considerado até a 2ª casa decimal, desprezadas as demais casas.

Art. 37. A prova de defesa do currículo, que será classificatória, consistirá da submissão do candidato a arguição pela comissão julgadora, em sessão pública gravada.

§ 1º A arguição prevista no *caput* do artigo versará sobre as atividades previstas nos GRUPOS III e IV, respeitando-se sua pertinência à área de conhecimento e programa do concurso.

§ 2º A comissão julgadora divulgará antecipadamente o cronograma das arguições.

§ 3º Cada examinador terá 10 (dez) minutos, no máximo, para arguir o candidato, que disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, desde que o total da arguição não ultrapasse 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 4º Na prova da defesa do currículo de caráter classificatório, será atribuída aos candidatos a pontuação máxima de 10 (dez) pontos na escala de 0 (zero) a 10 (dez), por cada um dos examinadores.

§ 5º A pontuação final obtida pelos candidatos na prova de defesa do currículo, será a média aritmética dos pontos atribuídos pelos examinadores nesta prova.

Seção III Divulgação dos Resultados e Classificação

Art. 38. Concluídas todas as provas, a comissão julgadora em sessão pública, emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não.

§ 1º Os envelopes de notas serão abertos em público, e as planilhas de notas ou pontos serão preenchidas à vista dos candidatos ao certame.

§ 2º Nos concursos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre, as notas obtidas pelos candidatos em cada uma das provas serão convertidas em médias, as quais serão somadas e divididas pelo número de provas.

§ 3º Será considerado classificado o candidato que obtiver, em cada prova, média igual ou superior a 7,0 (sete) na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de nota igual ou superior a 7,0 (sete) na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com pelo menos 3 (três) examinadores em cada uma das provas.

§ 4º Nos concursos para Professor Classe A, as pontuações obtidas pelos candidatos em cada uma das provas serão somadas.

I- Será considerado aprovado o candidato que obtiver pontuação média igual ou superior a 7 (sete) na escala de 0 (zero) a 10 (dez), além de pontuação igual ou superior a 7 (sete) na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com pelo menos 3 (três) examinadores em cada uma das provas (escrita, prática, se houver, e didática) independentemente da pontuação obtida na prova da análise de currículo e de defesa do currículo.

II- A classificação final dos candidatos para Professor Classe A dar-se-á em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas provas escrita, prática, se houver, didática, defesa do currículo e análise do currículo.

§ 5º Serão considerados habilitados apenas os candidatos classificados dentro do limite máximo estabelecido em edital, salvo em caso de empate na última classificação.

§ 6º Havendo mais de um candidato habilitado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função das médias globais alcançadas pelos candidatos, observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I- em concurso para a classe de Professor Titular-Livre:

- a) a maior média na prova escrita;
- b) a maior média na prova oral;
- c) a maior média na prova de defesa de memorial; e
- d) o maior tempo de experiência profissional.

II- em concurso para Professor Classe A:

- a) a maior média na prova escrita;
- b) a maior média na prova didática;
- c) a maior média na prova prática, quando houver;
- d) a maior média na prova de análise de currículo; e
- e) o maior tempo de magistério em instituição de ensino superior.

§ 7º Em caso de empate envolvendo candidato idoso o primeiro critério de desempate será a idade. Tal direito é assegurado aos candidatos que se enquadrarem na condição de idoso, ou seja com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 39. No transcorrer do concurso, os pedidos de reconsideração devem ser interpostos junto à comissão julgadora, até uma hora antes do início da etapa seguinte do concurso.

§ 1º Os pedidos de reconsideração do candidato eliminado serão submetido à banca, que se manifestará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º No caso da solicitação de reconsideração do candidato ser indeferida pela banca, o mesmo poderá impetrar recurso junto ao Conselho Setorial, podendo neste caso o candidato continuar no concurso, pendente da decisão do referido Conselho até o momento dos resultados finais do certame.

Art. 40. Concluídos os trabalhos a comissão julgadora emitirá parecer conclusivo o qual deverá ser apreciado pela plenária departamental ou unidade equivalente e encaminhado ao Conselho Setorial para homologação.

§ 1º O Conselho Setorial poderá rejeitar o parecer conclusivo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, encaminhando essa decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em grau de recurso.

§ 2º O resultado final do concurso, uma vez homologado, será publicado no Diário Oficial da União, cabendo ao departamento ou unidade equivalente solicitar à PROGEPE o provimento da(s) vaga(s).

§ 3º Os atos de provimento, na referência inicial no Cargo de Professor Classe A, ou no cargo isolado de Professor Titular-Livre e no regime de trabalho constante do edital, deverão obrigatoriamente observar a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 41. Os recursos referentes ao parecer conclusivo da comissão julgadora deverão ser interpostos pelos candidatos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do referido parecer, e serão julgados em primeira instância pela própria comissão julgadora, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para pronunciamento, dando ciência aos candidatos da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da comissão julgadora, caberá recurso em última instância ao Conselho Setorial, obedecidos os mesmos prazos estabelecidos na primeira instância.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A gravação da prova oral, prática se houver ou de defesa de memorial deverá ser em áudio e vídeo.

Art. 43. As provas a que se refere esta Resolução serão realizadas em língua portuguesa, com exceção daquelas nas áreas de línguas estrangeiras que poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 44. Se verificado ausência de documento de título, conforme o exigido no edital do concurso, o candidato poderá ser eliminado a qualquer tempo.

Art. 45. Os candidatos que apresentarem documentos que comprovem a conclusão de curso atestando que o diploma está em fase de expedição deverão apresentar à PROGEPE o referido diplomas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, acarretando, caso contrário, a abertura de processo administrativo.

Art. 46. O prazo de validade do concurso público será de 12 (doze) meses, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada pelo Reitor, por igual período, por uma única vez, mediante solicitação do departamento ou unidade equivalente, aprovada pelo Conselho Setorial.

Art. 47. Os prazos a que se refere esta Resolução serão contados de acordo com o art. 66 da Lei nº 9.784/99.

Art. 48. Os Regimentos Setoriais adaptar-se-ão às normas da presente Resolução.

Art. 49. Esta Resolução aplica-se a todos os concursos para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFPR.

Art. 50. Observados os dispositivos legais, o interesse da administração e o disposto na Portaria 475/87 MEC, poderão ser aproveitados para nomeação, candidatos aprovados em concursos

públicos de outras Instituições Federais de Ensino Superior, bem como a UFPR poderá disponibilizar para outras IFES candidatos remanescentes habilitados nos seus certames, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação do candidato no concurso e, consultados os departamentos ou unidades equivalentes e os Conselhos Setoriais.

Parágrafo único. A previsão mencionada no caput deste artigo deverá constar no edital de abertura do concurso.

Art. 51. Os casos omissos serão julgados pelo CEPE.

Art. 52. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 68/09-CEPE.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2013.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício